MODELO DE PETIÇÃO

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. BANCO.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA. SAQUE INDEVIDO CONTA CORRENTE. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO ÔNUS DA PROVA.

CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. INICIAL

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

(nome, qualificação, endereço, CNPJ e e-mail), representada pela administradora provisória ..., e-mail ..., por seus advogados *in fine* assinados, *ut* instrumento de mandato em anexo [doc. n. ...vem, respeitosamente, promover a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO contra o BANCO ...., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o n. ..., agência ..., sito à Rua ..., n. ..., Bairro ..., ... [...], CEP ..., e-mail ..., pelas razões de direito adiante articuladas:

**I- DOS FATOS**

A autora, pessoa jurídica de direito privado, é titular de 02 [duas] contas correntes mantidas perante a instituição bancária/réu há vários anos: (i) número ... – Agência n. ...; e (ii) número ... – agência ...

Na data de ..., por decisão judicial proferida pelo d. juízo da ...ª Vara Cível da Comarca de ..., de lavra do d. Magistrado, Dr. ..., foi nomeada como “*administradora provisória*” da autora/... a Sra. ..., tendo assumido o referido cargo em ... [doc. n. ...].

Em ... a autora, através de sua administradora provisória, encaminhou e-mail ao réu requerendo a devolução em dobro de valores que foram objeto de saques em espécie na boca do caixa e transferências eletrônicas disponível, permitidos ILEGALMENTE pelo demandado com base em solicitações procedidas por terceiro, *in casu*, o Sr. ..., vez que esse cidadão não era o representante legal da ... naquelas oportunidades, a saber:

SAQUES EM ESPÉCIE NA BOCA DO CAIXA [R$]

Data Valor [R$]

... ...

... ...

... ...

... ...

... ...

... ...

TOTAL ...

TEDs Enviados [R$]

Data Destinatário Valor [R$]

... ... ...

... ... ...

... ... ...

... ... ...

TOTAL ...

A somatória dos SAQUES e TED’s objeto da indenização é de R$ ... [...].

Na data de ... o gerente da agência n. ... da instituição bancária/réu, Sr. ..., informou a administradora da sociedade autora que estaria encaminhando a solicitação datada de ... para o departamento jurídico.

Em ... esse mesmo gerente [Sr. ...] solicitou o envio do “*contrato social*” [constituição] até a última alteração contratual da autora/... para análise, o que foi de pronto atendido pela administradora.

E na sequência, lamentavelmente na data de ... houve a negativa de reembolso por parte do banco/réu sob a alegação de que o Sr. ... “*era representante da empresa conforme contrato social. Sendo assim não temos mais alçadas que possamos atender sua demanda*” [sic] --- doc. n. ...

Esse o substrato das questões fáticas que consolidam a presente inicial.

**II- PROCEDÊNCIA DA AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃ**

**INADMISSÍVEL AO BANCO/RÉU AUTORIZAR QUE SE PROCEDA A SAQUES EM ESPÉCIE E A TRANSFERÊNCIAS DE VALORES DAS CONTAS DA SOCIEDADE/AUTORA ACATANDO SOLICITAÇÃO DE PESSOA QUE NÃO SEJA SÓCIA OU ADMINISTRADORA –**

**OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA VERIFICAR A REGULARIDADE E A IDONEIDADE DAS TRANSAÇÕES REALIZADAS PELOS CONSUMIDORES [CDC, art. 14, § 1º] -**

**ATO ILÍCITO PRATICADO PELO RÉU QUE RESULTOU EM DANO PARA A AUTORA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA [incidência da Súmula 479/STJ; CC, arts. 186, 187 e 927, *caput* e parágrafo único] -**

De chofre, insta pontuar que na data dos írritos saques e transferências eletrônicas disponível/TED’s apontados nessa exordial, ou seja, entre ... [data do primeiro saque] até ... [data da última Ted], vigorava o contrato social da autora firmado em ..., regularmente registrado perante a Junta Comercial de ..., figurando como sócios as pessoas de ..., ..., ..., ..., ..., ..., ..., ... e ... [CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO SEGUNDO]. E como única administradora a sócia ... [CLÁUSULA QUARTA] ---doc. n. ...

Portanto, a justificativa apresentada pelo banco/réu de que a pessoa de ... era o representante legal da sociedade autora na época dos saques/transferência não é verdade e destoa da realidade do contrato social.

Na realidade esse cidadão ... figurou como sócio e administrador da sociedade autora pelo curto período de ... até ... através de um embuste legal pela ...ª Alteração Contratual da sociedade ...

Todavia, de pronto, o Poder Judiciário tratou de declarar sua nulidade [da ...ª Alteração Contratual] por sentença datada de ... pelo d. juízo da ...ª Vara Cível de ... [Dr. ...] nos autos da “*Ação Declaratória de Nulidade de Ato Societário*” n. ...], confirmada em sede recursal pelo v. acórdão na apelação do mesmo número julgada pela eg. ...ª Câmara de Direito Comercial do TJ..., relatoria do Des. ..., DJe ..., transitada em julgado [doc. n. ...].

Destarte, na época dos fatos ilícitos objeto desse pleito, o indigitado ... não era sócio e muito menos administrador da sociedade autora.

Nem se diga que ... foi “*posteriormente*” galgado ao cargo de sócio e administrador pela malfadada ...ª Alteração Contratual, pois os fatos írritos narrados são pretéritos, e sua assunção posterior possuiu eficácia quanto à terceiros e à própria sociedade para frente, a partir da averbação na JUCE..., conforme art. 1.057, parágrafo único do Código Civi[[1]](#footnote-1)l.

Essas operações financeiras foram realizadas sem o conhecimento e autorização dos sócios da autora.

Verifica-se que a relação existente entre autora e réu é eminentemente de consumo, observada a configuração das figuras do consumidor e fornecedor, nos moldes trazidos pelos artigos 2º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor-Lei 8.078/90[[2]](#footnote-2).

Nesse sentido, extrai-se o verbete sumular n. 297 do STJ: “*O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”.*

Nos termos da Súmula 479 do STJ: *“As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias”.*

E se tratando de prestação de serviços, aplica-se a responsabilidade objetiva das instituições financeiras por fraudes praticadas por terceiros que resulte danos aos consumidores, *ex vi* o art. 14, *caput* do CDC[[3]](#footnote-3).

O Código Civil, no parágrafo único, do art. 927, reforça, outrossim, a responsabilidade objetiva, decorrente dos riscos da atividade, *in verbis*:

*Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem*.

*In casu*, o banco/réu na qualidade de depositário e guardião de valores pertencentes à sociedade autora, leia-se dinheiro, não poderia permitir, mais que isso, autorizar que pessoas não habilitadas pelo estatuto social ou por lei procedessem a saques em espécie diretamente do caixa de valores vultosos e transferências eletrônicas substanciais, sem os cuidados necessários inerentes à sua atividade final.

A instituição financeira/ré ao desempenhar suas atribuições tem ciência dos riscos de sua função. Na hipótese vertente, bastaria conferir o contrato social ---documento público--- e esse fato ilícito seria evitável.

Um banco do porte do réu, especialmente pela relevância dos serviços prestados, assume os ricos de sua atividade, a qual, em última análise, visa obtenção de lucro.

Não há qualquer documento que comprove autorização da sociedade/autora para que ... procedesse ao saque de dinheiro ou realizar movimentações bancárias, uma vez que, repita-se, não era sócio e não detinha poderes de administração da empresa.

Único o repositório jurisprudencial pátrio, *mutatis mutandis*:

“*CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONSUMIDOR. DEFEITO DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMISSÃO DE BOLETO FRAUDULENTO. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA. FATO EXCLUSIVO DE TERCEIRO...4. A jurisprudência do STJ compreende que a atividade bancária, por suas características de disponibilidade de recursos financeiros e sua movimentação sucessiva, tem por resultado um maior grau de risco em comparação com outras atividades econômicas. Consequentemente, foi editada a Súmula 479, a qual dispõe que "as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias"...*

*6. O fato exclusivo de terceiro consiste na atividade desenvolvida por uma pessoa sem vinculação com a vítima ou com o aparente causador do dano, que interfere no processo causal e provoca com exclusividade o dano. No entanto, se o fato de terceiro ocorrer dentro da órbita de atuação do fornecedor, ele se equipara ao fortuito interno, sendo absorvido pelo risco da atividade. ...omissis*...” [REsp n. 2.046.026/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe de 27/6/2023]

Nesse mesmo sentido, colhe-se o entendimento dos eg. TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS, *mutatis mutandis*:

“*APELAÇÃO CÍVEL RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. SERVIÇOS BANCÁRIOS. FRAUDE PRATICADA POR TERCEIRO. TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA NÃO AUTORIZADA PELO TITULAR DA CONTA CORRENTE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. BANCO RÉU QUE DEIXOU DE AGIR COM ZELO NA SEGURANÇA DOS DADOS DE SEUS CONSUMIDORES. DEVER DE INDENIZAR PELO ABALO ANÍMICO SOFRIDO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES TRANSFERIDOS INDEVIDAMENTE QUE SE DEU DURANTE O TRÂMITE DA AÇÃO (EVENTO 12). PARCIAL PROCEDÊNCIA NA ORIGEM CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS. IRRESIGNAÇÃO EXCLUSIVA DA PARTE RÉ PERSEGUINDO A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS E SUBSIDIARIAMENTE A REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DA FRAUDE (EVENTO 1, INFORMAÇÃO 5). ...omissis...*” [TJSC, PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL n. 0300207-05.2015.8.24.0050, Rel. Marcio Rocha Cardoso, Primeira Turma Recursal - Florianópolis (Capital), DjE 11.02.2021]

“*RECURSO INOMINADO. FRAUDE PRATICADA POR TERCEIRO. MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS NÃO AUTORIZADAS PELO AUTOR TITULAR DA CONTA CORRENTE. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ZELO NA SEGURANÇA DOS DADOS DE SEUS CONSUMIDORES. DEVER DE INDENIZAR PELO ABALO ANÍMICO SOFRIDO E RESTITUIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA REALIZADA NA FORMA SIMPLES. PARCIAL PROCEDÊNCIA NA ORIGEM... CONDENAÇÃO EM R$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS) A TÍTULO DE REPETIÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO E R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS. IRRESIGNAÇÃO DO RÉU PERSEGUINDO A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS E SUBSIDIARIAMENTE A REDUÇÃO DO QUANTUM. IMPOSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DA FRAUDE. FALHA NO DEVER DE ZELO E SEGURANÇA DOS DADOS DE DEUS CONSUMIDORES. DEVER DE INDENIZAR MANTIDO. VALOR EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA IRRETOCÁVEL. RECURSO DESPROVIDO*.” [TJSC, Recurso Inominado n. 0308543-04.2017.8.24.0090, Rel. Davidson Jahn Mello, Primeira Turma Recursal, DJe 21.05.2020]

“*APELAÇÃO CÍVEL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. TRANSFERÊNCIAS INDEVIDAS REALIZADAS ELETRONICAMENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO PELO EX-SÓCIO. ÔNUS DE PROVA QUE COMPETE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRODUZIR. TRANSFERÊNCIA INDEVIDA REALIZADA PELO EX-SÓCIO. RESTITUIÇÃO. NECESSIDADE. DANOS MORAIS. HONRA OBJETIVA NÃO LESIONADA. COMPENSAÇÃO INDEVIDA. - Nos termos do artigo 14, do CDC, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. - A instituição financeira detém o ônus probatório de demonstrar que o ex-sócio detinha autorização de movimentação da conta bancária da companhia na data da realização da operação (TED). Não demonstrada a autorização de movimentação por parte de terceiros, a instituição financeira se torna responsável pela transferência indevida realizada. - Constatada falha na prestação de serviços, é devido o reconhecimento de danos materiais decorrentes dos fatos noticiados nos autos. - O ex-sócio demandado que não comprova as razões de fato e de direito que levaram a transferência de expressiva quantia existente em conta bancária pertencente à pessoa jurídica autora e, ainda, autorização formal para movimentação de valores, deve restituir o valor transferido para sua conta bancária... - A pessoa jurídica pode sofrer danos morais desde que comprovada lesão a sua honra no aspecto objetivo. Não comprovada a lesão, impõe-se a rejeição do pleito formulado na inicial...omissis*...” [TJMG, Apelação Cível 1.0000.22.227366-6/001, Relator(a): Des.(a) Luiz Artur Hilário, 9ª CÂMARA CÍVEL, DJe 27.03.2023]

“*APELAÇÃO - AÇÃO COMINATÓRIA - BANCO DEPOSITÁRIO - CHEQUE - EX-SÓCIO - RETIRADA - LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - FOTUITO INTERNO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CDC - BANCOS - APLICAÇÃO. O banco depositário que recebe cheque emitido por ex-sócio de sociedade empresária, cuja retirada já havia sido processada, inclusive na Junta Comercial, e liquida-o, da obrigação de indenizar a importância do cheque não pode ser furtar, porquanto liquidou cheque emitido por pessoa não autorizada, situação própria de fortuito interno, objeto de responsabilidade objetiva, inerente ao risco do empreendimento. O CDC aplica-se na relação dos bancos com seus clientes pessoas jurídicas, sendo a pessoa jurídica destinatária final do serviço, inexistente a hipótese de tomada de capital que caracterize insumo*.” [TJMG, Apelação Cível n. 1.0000.19.127338-2/001, Relator(a): Des.(a) Renan Chaves Carreira Machado, 12ª CÂMARA CÍVEL, DJe 23.01.2020]

“*MONITÓRIA - Embargos julgados procedentes Ilegitimidade passiva das sócias atuais Existência de duas contas correntes em nome da pessoa jurídica - Falha da instituição financeira que permitiu que o antigo sócio continuasse a operar e movimentar a conta corrente que deu origem ao débito, inclusive firmando contratos mesmo após ter se retirado da sociedade - Saldo negativo alterado substancialmente Sentença mantida Recurso não provido*.” [TJSP, Apelação Cível n. 0004251-62.2005.8.26.0624, Relator (a): Heraldo de Oliveira, 13ª Câmara de Direito Privado, 05.03.2015]

“*APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – FRAUDE PRATICADA POR FUNCIONÁRIO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS – IRRESIGNAÇÃO DE AMBAS AS PARTES.APELAÇÃO CÍVEL 01 (RÉ)... PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA – TEORIA DA ASSERÇÃO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA MANTIDA – SAQUE REALIZADO NO CAIXA SEM A PRESENÇA DO TITULAR DA CONTA BANCÁRIA – VALOR ELEVADO – QUEBRA DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA – CONDUTA DO FUNCIONÁRIO DO BANCO VISANDO OBTER VANTAGEM PESSOAL – PREJUÍZO AO CORRENTISTA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ POR ATOS PRATICADOS POR SEUS FUNCIONÁRIOS NA ATIVIDADE BANCÁRIA – PRECEDENTES – ATO ILÍCITO COMPROVADO – DANOS MORAIS MANTIDOS – HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – MINORAÇÃO – NÃO ACOLHIMENTO – CONGRUÊNCIA DO PERCENTUAL FIXADO NA SENTENÇA COM OS PARÂMETROS PREVISTOS NO §2º DO ART. 85 DO CPC – RECURSO DESPROVIDO, COM A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS (ART. 85, §11 DO CPC).APELAÇÃO CÍVEL 02 (AUTOR)...omissis ...*” [TJPR, Apelação n. 0058707-54.2011.8.16.0001, Rel. Antônio Domingos Ramina Junior, 14ª Câmara Cível, DJe 17.05.21]

“*APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FINALISMO APROFUNDADO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INVIABILIDADE NESTE MOMENTO PROCESSUAL. AUTORIZAÇÃO INDEVIDA DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. CESSÃO DE QUOTAS SOCIETÁRIAS. EFICÁCIA APÓS AVERBAÇÃO. DANO MATERIAL CARACTERIZADO. DANO MORAL NÃO VERIFICADO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE...3. No que se refere ao cerne da discussão, incorreu em má prestação do serviço o Banco do Brasil uma vez que permitiu movimentação bancária por terceiro, olvidando que a cessão de quota societária só possui eficácia a partir da averbação na junta comercial, conforme art. 1.057 do Código Civil...omissis...6. Recurso conhecido e provido em parte*.” [TJBA, Apelação n. 0001385-10.2008.8.05.0156, Relator José Edivaldo Rocha Rotondano, Quinta Câmara Cível, DJe 19.12.17]

Destarte, o réu haverá de ser condenado a indenizar materialmente a autora, ressarcindo-lhe os valores dos saques e transferências identificadas nesta peça pórtica, corrigidas monetariamente a partir das datas dos respectivos prejuízos/retiradas da conta corrente [STJ, Súmula 43], mais juros moratórios a partir da citação [CC, art. 405][[4]](#footnote-4).

**III- INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Inquestionável no caso em tela que a autora é consumidora, pois destinatária final dos serviços prestados pelo banco/réu, *ex vi* a dicção do art. 2º do CDC.

Volvendo à situação sub examine, não há dúvidas de que o réu “...” se trata de uma instituição forte no poder e condução dos seus negócios, evidenciando a vulnerabilidade fática e econômica defronte a demandante autora, empresa modesta local com pequeno capital social.

A solução do conflito posto a julgamento, por isso, haverá de ser pautado levando-se em consideração a disciplina do microssistema consumerista, invertendo-se o ônus da prova em cumprimento à dicção do art. 6º, VIII do CDC[[5]](#footnote-5).

O colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA encampa a chamada “*Teoria do Finalismo Aprofundado*” que admite a incidência do CDC em casos como o vertente, e por seu turno a inversão do ônus da prova, vez que demonstrada a desproporção de forças entre as partes, caracterizada às escancaras a vulnerabilidade da autora nesta relação jurídica, no ponto:

“...*1. A pessoa jurídica adquirente de um produto ou serviço pode ser equiparada à condição de consumidora (art.29 do CDC), por ostentar, frente ao fornecedor, alguma vulnerabilidade que, frise-se, é o princípio-motor da política nacional das relações de consumo (art.4º, I, do CDC). Aplicação temperada da teoria finalista frente às pessoas jurídicas, processo denominado pela doutrina como finalismo aprofundado. Precedentes.*

*2. Consignada no acórdão a hipossuficiência e a desproporção de forças entre as partes, fica evidenciada a existência de relação de consumo, exigindo a inversão do acervo fático-probatório...*” [STJ, AgRg no AREsp 735.249/SC, DJe 04.02.2016]

Bem por isso, há de ser deferido expressamente pelo d. juízo a inversão do ônus da prova.

**IV- PEDIDOS**

***Ex positis***, a autora requer:

a) seja recebida e processada a presente “*ação ordinária de indenização*”, determinando-se a citação do réu no endereço declinado no preâmbulo da peça inaugural para, se quiser, apresentar de pronto sua peça defensiva, sob pena de nulidade, diante do desinteresse na autocomposição, vez que baldados sem sucesso todos os esforços da autora perante a instituição bancária[[6]](#footnote-6); todavia, se doravante houver disposição do banco/demandado para composição, coloca-se à disposição através dos patronos signatários;

b) sejam JULGADOS PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DE R$ R$ ... [...] correspondente aos valores corrigidos monetariamente com base no indexador utilizado nesta data pelo TJ..., relativos aos saques em espécie e transferência eletrônicas identificadas nesta peça pórtica/Súmula 43 do STJ [doc. n. ...], mais juros moratórios a partir da citação [CC, art. 405], tudo atualizado quando do efetivo pagamento;

c) seja o réu condenando ao pagamento dos ônus sucumbenciais, especialmente honorários advocatícios calculados sobre 20% [vinte por cento] sobre o valor da condenação [CPC, art. 85, §2º];

d) o deferimento da inversão do ônus da prova [CDC, art. 6º, VIII];

e) a produção de provas documental, testemunhal, pericial e depoimento pessoal do representante legal do réu, sob pena de confissão;

f) o cadastramento dos advogados signatários, para que sejam intimados em conjunto, sob pena de nulidade[[7]](#footnote-7);

g) a juntada do comprovante de pagamento das custas iniciais, acrescidas da diligência citatória.

Valor da causa: R$ ... [...].

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. “Nos termos dos arts. 1.003 e 1.057 do Código Civil, os efeitos da cessão de quotas, em relação à sociedade e a terceiros, somente se operam após a efetiva averbação da alteração do quadro societário perante a Junta Comercial. Precedente” [STJ, REsp 1.484.164/DF, DJe 13.06.2017]. [↑](#footnote-ref-1)
2. CDC. Art.2º, caput. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

   Art. 3º. Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços...§ 2º. Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito ou securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. [↑](#footnote-ref-2)
3. CDC, art. 14, caput. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre a sua fruição e riscos. [↑](#footnote-ref-3)
4. STJ, Súmula 43. Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.

   CC, art. 405. Contam-se os juros de mora desde a citação inicial. [↑](#footnote-ref-4)
5. CDC. art. 6º. São direito básicos do consumidor:...VIII. a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação o quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. [↑](#footnote-ref-5)
6. CPC, art. 334, § 5º. [↑](#footnote-ref-6)
7. CPC, art. 272, §2º. [↑](#footnote-ref-7)